SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 325 – 8 de Junho de 2020

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 517, 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO, a partir de 08 de junho de 2020, o senhor **ANDRÉ LUIZ BELLEZI**, portador do RG: 8.927.683-8, para exercer o cargo público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 08 de junho de 2020

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrado, encaminhado para a publicação e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
Secretária de Administração e Finanças.

GABINETE DA PREFEITA.
DECRETO MUNICIPAL Nº 518 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando as medidas de segurança sanitária preconizadas no Decretos Municipais números 473/2020, 477/2020 e 492/2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 64.879/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que atinge o Estado de São Paulo;
Considerando o Decreto Estadual nº 64.881/2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Artigo 1º. Fica somente autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos que tenham por atividades essenciais e de baixo risco de contaminação do Coronavírus (COVID-19), de acordo com critérios técnicos de saúde e epidemiológicos, na seguinte conformidade:
I. Saúde: clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de psicologia, de vacinação e veterinárias; farmácias; óticas; laboratórios de análises clínicas; lavanderias e serviços de

limpeza;
II. Alimentação: supermercados e congêneres (mercearias, açougues, peixarias, pesqueiros); estabelecimentos de alimentação de animais, bem como os serviços de entrega (delivery) e "drive thru" de bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e lojas de conveniência;
III. Abastecimento: transportadoras; serviços de entrega de mercadorias; postos de combustíveis e derivados; distribuidora de água e gás; oficinas de veículos automotores; lojas de material de construção; empresas de locação de veículos e concessionárias de venda e revenda de veículos automotores;
IV. Segurança: serviços de segurança pública e privada;
V. Serviços: oficinas de conserto de eletrodomésticos e eletrônicos; oficinas de costura, loja de aviamentos e tecidos; escritórios de contabilidade, advocacia, administração e consultoria; serviços de barbearia, cabelereiros e similares; serviços de massoterapia e podologia; serviços de jardinagem; serviços de inspeção veicular; serviços de despachante; serviços de lava-jato e limpeza veicular; borracharia; serviços de guinchos; correspondentes bancários; hotéis;
VI. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
VII. Comercial: comércio em geral, atividades imobiliárias e feiras de domingo (proibido o consumo no local, somente delivery e "drive thru").

Artigo 2º. O funcionamento dos estabelecimentos e serviços acima relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização, de forma gratuita, na entrada de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores; e, exigência que os clientes na parte interna dos estabelecimentos utilizem máscaras.

Parágrafo 1º. Será permitida a presença de clientes na parte interna de cada estabelecimento comercial (lojas, comércios, supermercados, açougues, farmácias, drogarias e afins), ao mesmo tempo, no máximo, de 30% (trinta por cento) de sua capacidade reconhecida pela prefeitura.

Parágrafo 2º. Na parte interna de cada estabelecimento (no caso: lojas de produtos nacionais e/ou internacionais, varejão de frutas e/ou legumes, supermercados, padarias, açougues, mercearias, mercadinhos, lotérica, oficinas mecânicas, papelarias, conveniências, agências bancárias, farmácias, drogarias e afins), recomenda-se a presença de apenas 01 (uma) pessoa por família.

Parágrafo 3º. Fica, terminantemente, proibida a presença de menores de 16 (dezesseis) anos na parte interna dos estabelecimentos (no caso: lojas de produtos nacionais e/ou internacionais, varejão de frutas e/ou legumes, supermercados, padarias, açougues, mercearias, mercadinhos, lotérica, oficinas mecânicas, papelarias, conveniências, agências bancárias, farmácias, drogarias e afins).

Parágrafo 4º. Para organizar a fila (para entrar nos estabelecimentos), o comerciante / lojista deverá marcar a calçada (solo), para o fim de possibilitar ao cliente o distanciamento de, no mínimo, um metro e meio da outra pessoa, assim, sucessivamente.

Parágrafo 5º. Nos estabelecimentos, como, no caso, supermercados, mercados, varejões e açougues, é obrigatório, antes do contato dos clientes, a higienização com álcool 70% dos carrinhos de compras e dos cestinhos.

Artigo 3º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, tanto nas vias públicas como na parte interna dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º. Fica permitida a realização de missas, cultos e reuniões religiosas, desde que observadas, de forma cumulativa, as seguintes disposições, sem qualquer exceção:
I. Limite de pessoas, ao mesmo tempo, de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local (igreja) reconhecida pela prefeitura;
II. Distanciamento entre uma pessoa e outra de, no mínimo, um metro e meio;
III. Marcação nos bancos ou cadeiras indicando o acento de cada pessoa;
IV. As reuniões devem ter, no mínimo, duas horas de diferença entre uma da outra, para limpeza no local, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades das igrejas;

V. Na entrada de cada local (igreja), para o controle de acesso, deverão ser fornecidas

senhas, para que seja observada a capacidade limitadora de pessoas estabelecida no inciso I desse artigo;
VI. Na entrada de cada local (igreja) deverá ser disponibilizada para as pessoas, gratuitamente, antes do início das missas, cultos e reuniões, para a higienização das mãos, álcool em gel 70%;
VII. Para todos os frequentadores das missas, cultos e reuniões, deverá ser exigido, sem exceção, o uso, continuamente, das máscaras de proteção facial;
VIII. Recomenda-se que o local interno (igreja) seja higienizado com a limpeza dos assentos, corrimão e demais superfícies, com álcool 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio;
IX. Os banheiros das igrejas devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;
X. É recomendado que não ocorra contato físico entre as pessoas que vão frequentar o local (igreja);
XI. É recomendado que nas missas, cultos e reuniões, não tenha a presença de pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e de maiores de 60 (sessenta) anos;
XII. É recomendado que cada missa, culto e reunião, tenha, no máximo, 01 (uma) hora de duração cada.
Artigo 5º. A Guarda Municipal de Estiva Gerbi e as Autoridades Sanitárias do Município devem primordialmente orientar e esclarecer a população acerca das medidas de segurança sanitária adotadas neste Decreto.
Parágrafo Único. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de

medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo.
Artigo 6º. As demais obrigações não atingidas por esse DECRETO, estipuladas nos Decretos Municipais números 473/2020, 477/2020 e 492/2020, continuam em vigor.
Artigo 7º. Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 510/2020.
Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 08 de junho de 2020.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 325 – 8 de Junho de 2020

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 142 DE 08 JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A "FUNÇÃO GRATIFICADA"

AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido, à servidora MICHELI CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES, portadora do RG nº 32.535.869-2, a "FUNÇÃO GRATIFICADA", no termos 1ºda Lei nº 207 de 20 de agosto de 2010.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi,08 de Junho de 2020.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI

Chefe De Gabinete

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 325 – 8 de Junho de 2020

LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020
PROCESSO N° 0596/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PUBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO FUTURA DE MOTOCICLETAS DETINADAS A SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI.
O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:
AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, N° 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 08/06/2020 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R$ 40,00 NA TESOURARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)
A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INICIO AS 10:30H DO DIA 23 DE JUNHO DE 2020, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 05 DE JUNHO DE 2020

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020
PROCESSO N° 01039/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PUBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO CONFORME PROGRAMA RESPEITO Á VIDA - DETRAN/SP.
O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:
AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, N° 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 08/06/2020 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R$ 40,00 NA TESOURARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)
A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INICIO AS 09:00H DO DIA 23 DE JUNHO DE 2020, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 05 DE JUNHO DE 2020

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

REF. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Convoca o classificado abaixo relacionado, para preenchimento de vaga frente a sua classificação no PROCESSO SELETIVO Edital 001/2020. Devera comparecer até dia 10 DE JUNHO DE 2020, Das 08:00 hs AS 11:00 E DAS 13:00 AS 16:00 hs, na PREFEITURA MUNICIPAL ESTIVA GERBI, Localizada a Avenida Adelia Caleffi Gerbi,15 - Estiva Velha - Estiva Gerbi SP. Divisão de RH.

O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

PROCESSO SELETIVO – ASSISTENTE SOCIAL
Nº 01 – SILVIA CRISTINA TEIXEIRA
Nº 02 – TAMIRES URBANO NASCIMENTO

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 08 DE JUNHO DE 2020.

Daiane Cristina Batista Pelegrine
Agente Administrativo RH

CONVOCAÇÃO

REF. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Convoca o classificado abaixo relacionado, para preenchimento de vaga frente a sua classificação no PROCESSO SELETIVO Edital 001/2020. Devera comparecer até dia 10 DE JUNHO DE 2020, Das 08:00 hs AS 11:00 E DAS 13:00 AS 16:00 hs, na PREFEITURA MUNICIPAL ESTIVA GERBI, Localizada a Avenida Adelia Caleffi Gerbi,15 - Estiva Velha - Estiva Gerbi SP. Divisão de RH.
O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

PROCESSO SELETIVO – AUXILIAR DE SAÚDE
Nº 01 – MAYARA CAROLINE DA SILVA
Nº 02 – CATIA ALVES SANTOS

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 08 DE JUNHO DE 2020.

Daiane Cristina Batista Pelegrine
Agente Administrativo RH

CONVOCAÇÃO

REF. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Convoca o classificado abaixo relacionado, para preenchimento de vaga frente a sua classificação no PROCESSO SELETIVO Edital 001/2020. Devera comparecer até dia 10 DE JUNHO DE 2020, Das 08:00 hs AS 11:00 E DAS 13:00 AS 16:00 hs, na PREFEITURA MUNICIPAL ESTIVA GERBI, Localizada a Avenida Adelia Caleffi Gerbi,15 - Estiva Velha - Estiva Gerbi SP. Divisão de RH.
O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

PROCESSO SELETIVO – ENFERMEIRO
Nº 01 – MARIA INES BRANDÃO

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 08 DE JUNHO DE 2020.

Daiane Cristina Batista Pelegrine
Agente Administrativo RH

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 325 – 8 de Junho de 2020

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)